

Ilmo(s) Sr(s) Prefeito(s) do Município Municipal de Guarani



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI - SIA  
PROTÓCOLO Nº 0836.00008731K  
Nº FOLHAS 05  
DATA 08/11/16 HS 10:29  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO  
ARQUIVOS E SERVIÇOS GERAIS

Processo nº 167/2016

Pedido nº 083/2016

RUAN REZENDE LIMA - MEI, pessoa jurídica

de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.028.553/0001-350, estabelecida na Rua Vitor Frota, 38, B. Boa Vista, Varginha/MG, CEP. 370-350; neste ato representada por seu sócio, que abaixo assinou, legitimamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da R. decisão do(s) Prefeito(s) de fato e de direito do pregoeiro municipal, o que faz nos termos e fatos e de direito o segue.

A Recorrente foi impedida de participar do licitação em questão, quando nem mesmo foi aceita o credenciamento do preposto e a abertura de sua proposta, sob o alegado de incompatibilidade do objeto licitado e o CNAE do empreendimento.

A Lei 8.666/93, no seu artigo 3º, salienta que a Administração pública perseguirá, dentre outros princípios, o da proposta mais vantajosa e o da ampla concorrência.



A pertinência desse princípio nas licitações justifica-se para obtenção de produtos de qualidade a preços competitivos, uma vez que se estimula a competitividade de que é tão saudável ao livre comércio.

Recomento requerer por credenciais ~~de~~ para participar do certame, ~~de~~ pois tem objeto econômico ~~o~~ pertinente ao produto de licitação

Além, o preço trata-se de aquisição de produtos comuns facilmente encontrados no mercado, ou seja, desde que o objeto fosse encontrado, este poderia ser adquirido e fornecido para a Administração.

Com o intuito de garantir a aquisição do produto de forma salutar, o órgão licitante exigirá como requisito de habilitação a apresentação de atestado de ~~de~~ capacidade técnica (item 6.2.3.1.), ~~de~~ e ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ que comprovem a qualificação das empresas para fornecerem o objeto licitado.

A Recorrente apresentou o referido  
muito, mas não teve a oportunidade de demonstrá-lo, isto  
visto que o envelope ficou lacrado.



A lei citada trata de licitação no seu  
artigo 3º, I, ressalva que a ~~empresa licitante~~ ~~não pode~~ ~~administra~~  
ção pública não pode tolerar no Edital requisitos que  
afastem a competitividade da licitação.

Restringir a disputa com base no  
CNAE, segundo Acórdão 042/2014 do TCU, é inconstitucional  
em licitação pública. Vejamos um trecho do decisório:

[...] O CNAE não serve, sozinho, constituir motivo para a  
inabilitação em processo, havendo outros meios de comprovação  
da compatibilidade do Roramo de atuação da empresa  
com o objeto da licitação [...]


Como bem citado anteriormente, a Recorrente  
apresentou o atestado de capacidade técnica comprovando a  
compatibilidade de sua atuação econômica com o objeto licitado  
(documento reproduzido Anexo).

O mesmo TCU no Acórdão nº 12  
relato a prática de desclassificação do licitante Tio Neme  
com base no CNAE: Vigamos:

[...] Enfim, não há rogação jurídica ou administrativa  
para concluir-se arbitrariamente tais como preliminares o prin-  
cipal de omissão substancial, mais isto que o conjunto de  
fatores que indicaram a ~~optação~~ optação do licitante a  
partir da competição e a oferecer proposta que aumentariam  
a sua competitividade [...].

Nos documentos acostados ao  
autos da licitação, ~~o~~ momento o atestado de capacidade  
técnicas, não ~~o~~ suficiente para compreender a optação do  
empresa para fornecimento do objeto licitado, devendo, assim  
a decisão do pregoeiro ser reformada para permitir a participação  
do Recorrente

Guaranésia, 08/11/16

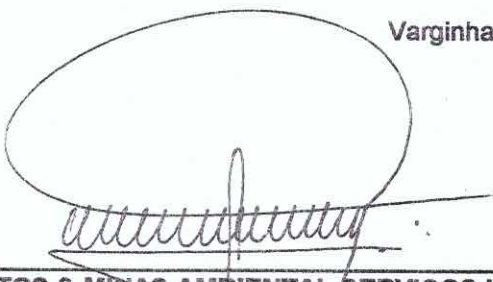
  
Ruan Rezende Lima  
OAB/MG: 154.670

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **DP PROJETOS & MINAS AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.046.047/0001-14, estabelecida e com sede na Av. Coronel José Alves, 361, sala 403, Vila Pinto, Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP: 37010-540, **DECLARA** para os devidos fins de direito que a empresa **RUAN REZENDE LIMA - MEI**, denominada com nome fantasia de **JR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.028.553/0001-83, com sede na Rua Vica Frota, nº 33, Bairro Boa Vista, Varginha, Minas Gerais, CEP.: 37030-350, **forneceu EXTINTORES E ASSESSÓRIOS dentro do prazo e na qualidade contratada, não havendo qualquer fato que a desabone.**

Por ser a exata expressão da verdade, firmo o presente.

Varginha, 26 de outubro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**DP PROJETOS & MINAS AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ sob o nº 19.046.047/0001-14